Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Protocolo de denúncia nº 197420/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 043/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 043 - CAU/RS**

**O processo administrativo referente ao protocolo de denúncia nº 197420/2014** tem como parte interessada o empresário individual Guilherme H. B. Bitencourt Brilhante -ME. O empresário individual foi notificado preventivamente, em 12/12/2014, por ausência de registro no CAU/RS. O empresário recebeu a notificação em 16/12/2014. Houve registro de RRT de cargo-função, tendo como responsável técnico o arquiteto e urbanista Tadeu Ari Bettencourt (CAU 32251-2). Em 16/01/2015, o empresário individual completou o seu registro (fl.13).

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, em razão de que o empresário individual G.H.B. Manutenção e Instalação encontra-se registrado.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 043 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 197420/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Roberto Decó

Interessado: Guilherme H. Bitencourt Brilhante –ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo referente ao protocolo de denúncia nº 197420/2014** tem como parte interessada o empresário individual Guilherme H. Bitencourt Brilhante –ME. . O empresário individual foi notificado preventivamente, em 12/12/2014, por ausência de registro no CAU/RS. O empresário recebeu a notificação em 16/12/2014. Houve registro de RRT de cargo-função, tendo como responsável técnico o arquiteto e urbanista Tadeu Ari Bettencourt (CAU 32251-2). Em 16/01/2015, o empresário individual completou o seu registro junto ao CAU, estando com o registro ativo desde aquela data (fl.13).

A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo em apreço o empresário individual completou seu registro junto ao CAU/RS, estando regular sua atividade.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Roberto Decó

CONSELHEIRO RELATOR - CEP/CAU/RS

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 043 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 197420/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Guilherme H. Bitencourt Brilhante –ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do protocolo de denúncia nº 45917/2013,** em razão de que o empresário individual G.H.B. Manutenção e Instalação – ME encontra-se registrado no CAU/RS.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS